



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

J40
TC

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 055/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.067.113/0226-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98425-0393

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 2006.2021

ATIVIDADE: Porto Rodofluvial de Carga e Descarga com Armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, s/n, Enseada do Marapatá, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 055/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2006.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implementar ações imediatas no sentido de prevenções contra processos erosivos e consequentemente assoreamento de curso d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na Terraplenagem, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Apresentar no prazo de 90 dias, Documento de Ocupação de Margem do Rio, expedido pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.
11. Apresentar Nada Opor da Marinha/Capitania dos Portos.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Aquosos e Sanitários, gerados pela atividade portuária, contemplando os aspectos de: tipologia, quantidade estimada, fonte geradora, acondicionamento, armazenagem, destinação final, monitoramento e registros de documentação.
 - b) Plano de emergência Individual Simplificado – PEI, conforme anexo IV da Resolução CONAMA Nº 398/08.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM), atualizado do administrador do Porto.